



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

INDICAÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssima Senhora,

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo,

Prefeita de Campos Borges/RS.

A Vereadora **SANDRA REGINA SOARES**, integrante da bancada do MDB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do disposto pelo artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, **PROPOR** ao Poder Executivo Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**, solicitando que após lida em plenário seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

1) SUGERE que o Poder Executivo envie a esta Casa legislativa Projeto de Lei, para acrescentar no Quadro de Cargos e Funções do Magistério Público Municipal, na qualidade de Membros do Magistério ou Profissionais da Educação, os ocupantes do cargo de atendente de creche.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação sugere que o Poder Executivo de Campos Borges/RS, proponha a alteração da lei municipal n. 827, de 23 de maio de 2005, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para incluir como Membro do Magistério ou Profissional da Educação, os ocupantes do cargo de monitor de escola.

A Lei Federal n. 15.326, de 06 de janeiro de 2026, "Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil."

O art. 2º da Lei Federal n. 15.326 alterou a redação do § 2º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.334, de 2026)", incluindo os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, por se tratar de profissionais que "desempenham (...) suporte pedagógico à docência".

Já o art. 3º da Lei Federal n. 15.326, alterou a redação do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:

"Art. 61.

§ 1º

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público." (NR)

Diante disso, requer-se também, que a alteração da legislação municipal ocorra com efeitos jurídicos retroativos à data de sanção presidencial, sendo esta 06 de janeiro de 2026, evitando assim, quaisquer ações judiciais relacionadas ao tema.

Maiores justificativas serão apresentadas em plenário.

Campos Borges/RS, 25 de fevereiro de 2026.

SANDRA REGINA SOARES